



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão
Em 12/08/97

PRESIDENTE

Requerimento Nº 0093/97

Em 11 de Agosto de 1997

Requer urgência e discussão única nas Comissões de Constituição e Justiça; Obras e Serviços Públicos; Educação e Cultura; e Redação Final, para o Projeto de Lei nº 038/97.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com o Artigo 88, alínea "c", do Regimento Interno, **R E Q U E R E M** à Douta Mesa, na forma regimental, **URGÊNCIA e DISCUSSÃO ÚNICA** nas Comissões de Constituição e Justiça, Obras e Serviços Públicos; Educação e Cultura; e Redação Final, para o Projeto de Lei nº 038/97, oriundo da Mensagem Executiva nº 016/97.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1.997.

[Handwritten signatures and scribbles over the signature lines]

J U S T I F I C A T I V A

Os feriados municipais nos dias 15 de agosto e 13 de novembro, estão incorporados na vida coletiva da sociedade cabofriense, através dos anos de existência do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Contudo, inexistente diploma legal que opere a previsão das citadas datas festivas.

Faz-se necessário, dar contorno normativo às práticas sociais constituídas pelo direito consuetudinário, especialmente para cristalizar e referenciar tais situações em documento oficial, e assim, de forma incontestada, desenvolver os peculiares efeitos jurídicos.

Diante da proximidade das festivas datas e da relevância do assunto para os munícipes, urge uma satisfação imediata para o problema apresentado, por parte desta Colenda Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1.997.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jacy Rodrigues da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]